

**PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE
VIZINHANÇA**

PTIV Nº 05/2020

A Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança - COMAIV, nos termos da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 869, de 19 de dezembro de 2014 e pela Lei Complementar nº 916, de 28 de dezembro de 2015, que disciplina a exigência do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, e dispõe sobre a Conformidade de Infraestrutura Urbana e Ambiental, no âmbito do município de Santos, e dá outras providências, defere a solicitação de aprovação do EIV objeto do Processo Administrativo nº 50.270/2019-27 referente ao empreendimento denominado Terminal XXXIX de Santos S/A, devidamente caracterizado no referido Processo Administrativo, cujas medidas mitigadoras e/ou compensatórias e respectivos prazos para implantação encontram-se relacionados abaixo, em complemento aos relacionados no mencionado Estudo, conforme Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias assinado pelos representantes legais da empresa Terminal XXXIX de Santos S/A, CNPJ 04.244.527/0001-12, Sr. Ademilson Vitorino Alves, portador do documento de identidade RG nº 4073208-0 SSP/PR e CPF nº 631.397.319-49, e Sr. Marcos de Souza Silva, portador do documento de identidade RG nº 17509680-6 SSP/SP e CPF nº 108.306.118-60.

MEDIDA	PRAZO
I. Implantação e Comprovação de Implantação de caixas SAO e de contenção no sistema de drenagem interno, de forma a evitar o descarte de resíduos no estuário.	Até o final das obras de ampliação do Terminal XXXIX
II. Equipar as brigadas de incêndio com pelo	90 dias após assinatura deste Termo

<p>menos 4 (quatro) lances de mangueiras de combate a incêndio de 150mm (6 polegadas), com 20m de comprimento e, respectivas adaptações com saídas de 4 (quatro) mangueiras de 63mm (2,5 polegadas), conforme Anexo I</p>	
<p>III. Reforma da UME Colégio Santista, conforme Anexo II.</p> <p>Obs. O início da obra fica condicionado à aprovação dos projetos listados no anexo II pela Prodesan.</p> <p>O gerenciamento das obras desta medida deverá ser executado pela Prodesan, conforme nota técnica emitida pela SEGOV anexada a este termo (Anexo III). A Prodesan será anuente do contrato de obras firmado pelo Terminal XXXIX com a empreiteira contratada para executar as obras e apresentará devidamente assinada a planilha de preços, serviços, materiais e demais itens a serem utilizados na obra pela empreiteira; a base para precificação da empreiteira referente as obras contratadas pelo Terminal XXXIX será esta planilha.</p>	<p>9 meses após a aprovação dos projetos pela Prodesan, sem prejuízo de eventual prorrogação legal.</p>

OBS:1. No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas fica o proprietário sujeito à aplicação das penalidades cabíveis; 2. Todas as medidas que exijam aprovação deverão ter seus respectivos projetos apresentados às áreas competentes; 3. Integram o presente Termo 03 (três) anexos.

A análise desse Estudo de Impacto de Vizinhança e os impactos apontados incluem futuras ampliações até o limite de 5% da área construída, conforme estabelecido no inciso V do artigo 9º da Lei Complementar nº. 793 de 2013. No caso de outras futuras ampliações e/ou acréscimos de área, que ultrapassem o limite acima, a EMPREENDEDORA deverá apresentar um Estudo de Impacto de Vizinhança, relativo a essa ampliação e/ou acréscimo, que será analisado pela COMAIV e estará isenta de

quaisquer medidas compensatórias. Medidas mitigatórias poderão ser exigidas, se não estiverem contempladas no processo de licenciamento ambiental da EMPREENDORA.

A execução das medidas compensatórias incluídas neste Termo não ultrapassarão R\$ 5 (cinco) milhões de reais, sendo esse o valor global para a execução das medidas, nestas incluídas os projetos e aprovações, materiais, equipamentos, serviços, tributos e encargos. A obtenção do AVCB será de responsabilidade da Prefeitura.

Santos, 09 de março de 2020.

Júlio Eduardo dos Santos

Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB